



ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Concurso Público com publicidade Internacional

PRC_0043/2024_GAE

CADERNO DE ENCARGOS

PRC_0043/2024_GAE

PI095 - Aquisição de serviços para a elaboração de projeto de execução da instalação de comportas no descarregador de cheias da barragem do Pinhão e Vila Chã e Estudo Prévio para instalação de comportas nas barragens de Sambade e Valtorno

Concurso Público com publicidade Internacional

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	1
Capítulo I - Disposições gerais	1
Cláusula 1. ^a (Objeto).....	1
Cláusula 2. ^a (Contrato)	1
Cláusula 3. ^a (Preço base)	2
Cláusula 4. ^a (Prazo).....	2
Capítulo II - Obrigações contratuais	3
Secção I - Obrigações do adjudicatário	3
Subsecção I – Disposições gerais	3
Cláusula 5. ^a (Obrigações principais do adjudicatário)	3
Cláusula 6. ^a (Obrigações complementares).....	4
Cláusula 7. ^a (Forma da prestação de serviços).....	5
Cláusula 8. ^a (Transferência da propriedade)	5
Cláusula 9. ^a (Conformidade e garantia técnica).....	6
Subsecção II - Dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	6

Cláusula 11. ^a (Prazo do dever de sigilo)	6
Cláusula 12. ^a (Proteção de dados pessoais e RGPD)	6
Cláusula 13. ^a (Interoperabilidade digital)	9
Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.	9
Cláusula 14. ^a (Preço contratual).....	9
Cláusula 15. ^a (Condições de pagamento).....	9
Cláusula 16. ^a (Faturação)	10
Cláusula 17. ^a (Erros e omissões do caderno de encargos).....	11
Cláusula 18. ^a (Acompanhamento e controlo do contrato).....	11
Cláusula 19. ^a (Seguros e Encargos Sociais)	12
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	13
Cláusula 20. ^a (Penalidades contratuais)	13
Cláusula 21. ^a (Força maior).....	14
Cláusula 22. ^a (Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.).....	15
Cláusula 23. ^a (Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.).....	15
Cláusula 24. ^a (Responsabilidades)	15
Capítulo IV - Resolução de litígios	15
Cláusula 25. ^a (Foro competente)	15
Capítulo V - Disposições Finais.....	16
Cláusula 26. ^a (Regulamentos dos fornecedores)	16
Cláusula 27. ^a (Cessão da posição contratual e Subcontratação)	16
Cláusula 28. ^a (Comunicações e notificações).....	17
Cláusula 29. ^a (Contagem dos prazos).....	17
Cláusula 30. ^a (Legislação aplicável)	17
CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	18
Cláusula 31. ^a (Fases da Prestação de Serviços)	18
Cláusula 32. ^a (Âmbito e Especificação da Prestação de Serviços).....	18

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I TRABALHOS AUXILIARES

ANEXO II DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) DO(S) PROJETO(S)

ANEXO III DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO
QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

ANEXO IV ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração de projeto de execução da instalação de comportas no descarregador de cheias da barragem do Pinhão e Vila Chã e Estudo Prévio para instalação de comportas nas barragens de Sambade e Valtorno.
2. A equipa responsável pela elaboração do projeto identificado no n.º anterior será constituída, no mínimo, pelo autor do projeto e por um coordenador de projeto, tudo conforme o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
3. O objeto do contrato compreende três fases, de acordo com o seguinte:
 - Fase 1 – Elaboração de Estudo Prévio;
 - Fase 2 – Elaboração de Projeto de Execução;
 - Fase 3 – Assistência Técnica.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **225 000,00 EUR (duzentos e vinte e cinco mil euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado
2. O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a Águas do Norte, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
3. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, pelo período correspondente a **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução do contrato, Estudos/Projetos/Serviços incluindo todos os elementos referidos nas cláusulas e ANEXOS do presente Caderno de Encargos, realizar-se-á em duas fases:

Fase	Designação do serviço	Prazo parcelar
1	Estudo prévio para instalação das comportas no descarregador de cheias das barragens do Pinhão, Vila Chã, Sambade e Valtorno	70 dias
2	Projeto de execução para instalação das comportas no descarregador de cheias da barragem do Pinhão e Vila Chã	80 dias

3. A contagem dos prazos previstos anteriormente, iniciam com a assinatura do contrato.
4. Cada fase deverá ser aprovada pela Águas do Norte, S.A., para se prosseguir para a fase seguinte
5. Como referido no n.º anterior, a passagem para a fase seguinte, deverá ser aprovada pela Águas do Norte, S.A., iniciando-se, o prazo previsto para a fase 2.

6. Os prazos previstos na tabela anterior, podem ser prorrogados por iniciativa da Águas do Norte, S.A., ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado e documentado.
7. Sempre que seja indispensável introduzir alterações, correções ou ajustes, durante a realização do Projeto, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimização das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.
8. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada e devidamente documentada.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a elaboração de projeto de execução da instalação de comportas no descarregador de cheias da barragem do Pinhão e Vila Chã e, o estudo prévio para instalação de comportas nas barragens de Sambade e Valtorno, de acordo o disposto nas Cláusula 31.^a, Cláusula 32.^a e **ANEXO I**.
2. Os serviços a prestar compreendem:
 - A elaboração do Estudo Prévio para a instalação de comportas nas barragens do Pinhão, Vila Chã, Sambade e Valtorno, ou outra solução técnica, que visem garantir o aumento da capacidade de armazenamento das barragens;
 - A elaboração do Projeto de Execução para a instalação de comportas no descarregador de cheias da barragem do Pinhão e Vila Chã, ou outra solução técnica, que visem garantir o aumento da capacidade de armazenamento das barragens.
3. A elaboração do estudos e projetos devem garantir o cumprimento do Regulamento de Segurança e Barragens (RSB), documentos técnicos de apoio ao RSB (APA e LNEC) e demais legislação aplicável.
4. Os serviços a prestar são realizados do modo seguinte:

I. Fase I – Elaboração de Estudo Prévio

- a) Elaboração do Estudo Prévio para a instalação de comportas no descarregador de cheias, ou outra solução técnica que permita o aumento de armazenamento, das barragens do Pinhão, Vila Chã, Sambade e Valtorno que contemplará, entre outros:
- Análise da estabilidade das barragens atendendo à subida máxima do NPA;
 - Simulação da exploração das albufeiras com o novo NPA;
 - Conceção, pré-dimensionamento e pré-orçamentação de soluções alternativas para a colocação das comportas e/ou outra solução técnica que permita o aumento de armazenamento das albufeiras das barragens, bem como a recomendação das soluções a adotar;
- b) Avaliação da necessidade da realização de estudos relativos a eventuais impactes ambientais não estudados anteriormente.

II. Fase 2 – Elaboração de Projeto de Execução

- a) Elaboração do Projeto de Execução para a instalação de comportas no descarregador de cheias, ou outra solução técnica que permita o aumento de armazenamento, das barragens do Pinhão e Vila Chã, incluindo Caderno de Encargos e especificações técnicas, processos de licenciamento (APA, município, etc...), PSS, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Gestão de Resíduos;
- b) Atualização do estudo de rotura da barragem e consequente proposta de reclassificação das barragens do Pinhão e Vila Chã de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no Decreto-lei n.º 21/2018 de 28 de março.

III. Fase 3 – Assistência Técnica

- a) Assistência Técnica na fase de concurso e obra;
- b) Elaboração das Regras de exploração da albufeira e da barragem do Pinhão e Vila Chã com a instalação das comportas e nos termos do estabelecido no Decreto-lei n.º 21/2018 de 28 de março.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
7. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Norte, S.A..

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados no presente Caderno de Encargos e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A.;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Norte, S.A.;
 - f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
 - g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.
2. No que se refere aos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, o Adjudicatário fica ainda obrigado às seguintes condições:
- a) Os trabalhadores afetos ao contrato de aquisição de serviços podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato adjudicado, conforme decorre do artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º, n.º 2, ambos do CCP;
 - b) O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho;
 - c) O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução contratual;
 - d) A contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419.º-A do CCP constitui contraordenação muito grave como decorre da alínea f) do artigo 456.º do CCP;
 - e) A Águas do Norte, S.A. poderá exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, as evidências do cumprimento desta obrigação.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

- I. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da Águas do Norte, S.A. e em datas a acordar.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

- I. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Águas do Norte, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Norte, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;
 - c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
 - h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..
4. Caso o adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;
 - c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. O adjudicatário deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade – **ANEXO IV**, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a
(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 - i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 14.^a
(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.^a
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A. a que se refere o n.º anterior, são divididas pelas diferentes fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - Com a aprovação da 1.^a Fase – Estudo Prévio, 35% (trinta e cinco por cento) do preço total adjudicado;
 - Com a aprovação da 2.^a Fase – Projeto de Execução, 55% (cinquenta e cinco por cento) do preço total adjudicado;
 - Com a assistência técnica - 10% (dez por cento) do preço total adjudicado.
3. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas.

Cláusula 16.ª
(Faturação)

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à Águas do Norte, S.A. devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços.
2. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. As faturas são emitidas eletronicamente pelo cocontratante e deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
5. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Águas do Norte, S.A. não será objeto de qualquer cobrança adicional.
7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Águas do Norte, S.A., às prestações devidas não acrescem quaisquer juros de mora.
8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Águas do Norte, S.A.:
 - a) Deve a Águas do Norte, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à Águas do Norte, S.A. perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Águas do Norte, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Águas do Norte, S.A..

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Norte, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.^a
(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Águas do Norte, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A Águas do Norte, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por incumprimento do estabelecido no n.º I do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro:
 - O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º I do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pela Entidade Adjudicante no valor de 75% (*Setenta e cinco por cento*) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Projeto nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.
 - Caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações do Coordenador de Segurança em Projeto, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.
 - b) Por Incumprimento de Obrigações Emergentes do Contrato
 - Pelo incumprimento dos prazos de execução parcelares indicados no ponto 2 da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:
 - ✓ € 500,00 (quinhentos euros) no primeiro período de 7 (sete) dias;
 - ✓ € 300,00 (trezentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 16.º (decimo sexto) dia de atraso.
 - Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.
 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Adjudicatário por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

Cláusula 23.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

- I. Se a Águas do Norte, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Responsabilidades)

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Águas do Norte, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A Águas do Norte, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carecem de autorização prévia e escrita da Águas do Norte, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Águas do Norte, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Águas do Norte, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da Águas do Norte, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de

garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Águas do Norte, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 31.^a

(Fases da Prestação de Serviços)

I. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase 1 – Elaboração de Estudo Prévio

- a) Elaboração do Estudo Prévio, para a instalação de comportas no descarregador de cheias das barragens do Pinhão, Vila Chã, Sambade e Valtorno, ou em alternativa, outra solução técnica que permita o aumento da capacidade de armazenamento útil das albufeiras, e que contemple entre outros, a análise da estabilidade das barragens, a simulação da exploração das albufeiras com o novo NPA, conceber, pré-dimensionar e pré-orçamentar soluções alternativas para a colocação de comportas e recomendação de solução a adotar;
- b) Avaliação da necessidade da realização de estudos relativos a eventuais impactes ambientais não estudados anteriormente;

Fase 2 – Elaboração de Projeto de Execução

- a) Elaboração do Projeto de Execução para a instalação de comportas no descarregador de cheias das barragens do Pinhão e Vila Chã, incluindo Caderno de Encargos e especificações técnicas, processos de licenciamento (APA, município, etc...), PSS, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Gestão de Resíduos;
- b) Atualização do estudo de rotura das barragens e consequente proposta de reclassificação da barragem do Pinhão e Vila Chã de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no Decreto-lei n.º 21/2018 de 28 de março.

Fase 3 – Assistência Técnica

- a) Assistência Técnica na fase de concurso e obra;
- b) Elaboração das Regras de exploração da albufeira e das barragens do Pinhão e Vila Chã com a instalação das comportas e nos termos do estabelecido no Decreto-lei n.º 21/2018 de 28 de março.

Cláusula 32.^a

(Âmbito e Especificação da Prestação de Serviços)

I. Enquadramento e Antecedentes

A presente aquisição de serviços a concretizar, surge no seguimento da necessidade de estudo de soluções para o aumento de reserva das barragens do Pinhão, Vila Chã, Sambade e Valtorno, face à necessidade de aumento de resiliência destes sistemas, que são também chamados a reforçar outros sistemas de abastecimento.

- **Barragem do Pinhão**

A barragem do Pinhão localiza-se no rio Pinhão, afluente da margem direita do rio Douro, cerca de 3,2 km a sul da povoação de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouco de Aguiar e 2,4 km a norte da povoação de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, numa secção em que a bacia hidrográfica própria dominada pela barragem é de 34,90 km².

Tem como única finalidade, assegurar o abastecimento urbano ao Subsistema de Abastecimento de Água do Pinhão, que serve várias freguesias dos concelhos de Sabrosa, Vila Real e Peso da Régua. A albufeira criada tem 60,90 ha de área inundada e um volume total armazenado de 4,24 hm³, à cota do nível de pleno armazenamento (NPA), 679 m. A área da bacia hidrográfica definida pela secção da barragem é de 34,90 km², a precipitação média anual sobre essa bacia é de 1240,80 mm e o escoamento médio anual é de 584 mm a que corresponde 20,30 hm³. O nível de máxima cheia (NMC) está à cota 680,50 m e o nível mínimo de exploração (Nme) está à cota 671 m, a que correspondem, respetivamente, 5,19 hm³ e 0,64 hm³ de volume armazenado.

A barragem do Pinhão foi projetada em 2005 pela empresa Proistemas – Consultores de Engenharia, S.A., tendo a sua construção, a cargo do consórcio de empresas Somague, S.A. / Chupas e Morrão, S.A., sido concluída em 2008.

A barragem, com uma altura máxima acima da fundação de 22 m, é do tipo enrocamento com cortina de estanqueidade a montante, constituída por uma laje de betão armado. A laje é constituída por painéis de betão armado ligados por juntas estanques, necessárias à sua articulação, por forma a acompanhar as deformações induzidas pelo aterro sob a ação do impulso da albufeira.

O coroamento da barragem, à cota 682,50 (folga de 2 m para o NMC), tem uma extensão de 280 m e uma largura de 7,0 m, desenvolve-se segundo um alinhamento reto. Os paramentos de montante e jusante apresentam inclinações, de respetivamente, 1V:1,4H e 1V:1,5H, tendo este último uma banqueteta de 3 m de largura à cota 672,50 m.

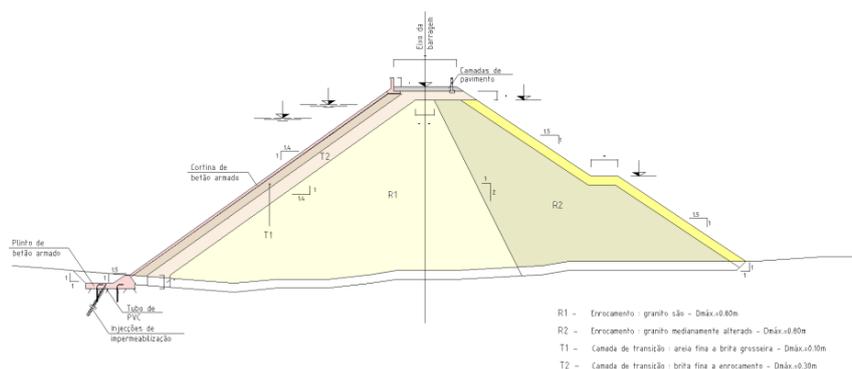


Figura I – Perfil transversal tipo da Barragem do Pinhão

O descarregador de cheias, sem controlo de caudal, está localizado na margem direita e é composto por uma crista descarregadora do tipo de labirinto duplo, WES, em posição frontal, um canal de descarga retangular, convergente no primeiro e segundo troço e constante no terceiro, terminando numa estrutura de dissipação de energia do tipo salto de esqui. A descarga de fundo, que partilha as tomadas com o circuito de abastecimento e de caudal ecológico, é composta

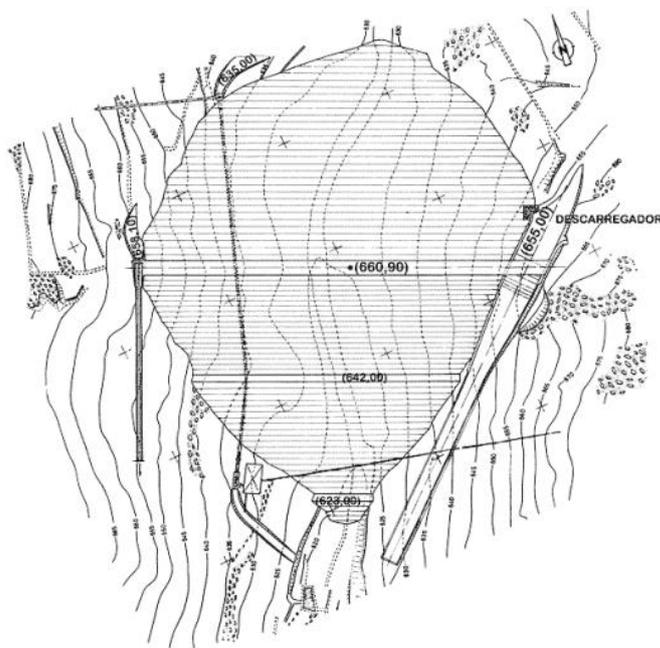
por uma conduta de Ø1200 mm que atravessa o corpo da barragem, integrada num maciço de betão armado, e termina num bocal estrangulado de Ø800 mm. Neste local, designado por câmara de válvulas, está instalada a válvula de jato oco que permite o controlo de caudal deste circuito de descarga.

Tipo de Barragem: Enrocamento com Cortina de Betão no Paramento de Montante	
Área da Bacia Hidrográfica	34,90 km ²
Área da Albufeira	60,90 ha
Afluência Média Anual	20,30 hm ³
Volume Total Armazenado	4,24 hm ³
Cota do NPA	679,00 m
Cota do NME	671,00 m
Cota do NMC	680,50 m
Altura da Barragem	22,00 m
Desenvolvimento do Coroamento	280,00 m
Cota do Coroamento	682,50 m

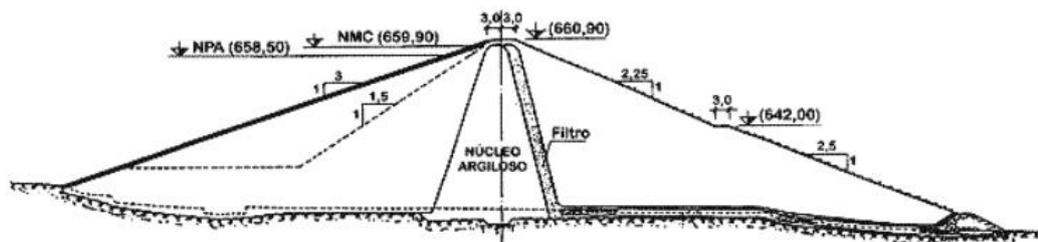
Figura 2 – Principais características da Barragem do Pinhão

- **Barragem de Vila Chã**

A barragem de Alijó situa-se no rio Chã, no município de Alijó, distrito de Vila Real. A água da albufeira destina-se fundamentalmente ao abastecimento de água. Trata-se de uma barragem de terra zonada, construída em 1991, com 40 m de altura máxima acima da fundação, cuja albufeira tem uma capacidade total de 1,59 hm³. O coroamento da barragem, com um comprimento total de 167 m e uma largura de 6 m, situa-se à cota 660,90 m.



– Planta e corte longitudinal da barragem de Alijó



Perfil transversal tipo

O Nível de Máxima Cheia (NMC) é igual a 659,90 m, correspondendo a uma folga de projeto de 1,0 m, enquanto o Nível de Pleno Armazenamento (NPA) ocorre à cota de 658,50 m. O nível mínimo de exploração (Nme) ocorre à cota 640,00 m.

O paramento de montante apresenta uma inclinação de 1(V):3(H) e o paramento de jusante apresenta uma inclinação de 1(V):2,25(H), acima de uma banquetta localizada à cota 642,00 m, e de 1(V):2,5(H), abaixo da referida banquetta. O núcleo central é limitado por taludes com uma inclinação 3(V):1(H), a montante, e 4(V):1(H), a jusante.

A transição entre o núcleo e o maciço de jusante concretiza-se por um filtro sub-vertical. Na zona central da barragem existe um tapete drenante, ligado ao dreno do pé de jusante.

Identificam-se os órgãos de segurança e de exploração da barragem e sintetizam-se as suas principais características:

- descarregador de superfície, na encosta da margem esquerda, com a crista da soleira à cota 658,50 m;
- conduta da descarga de fundo, com 1 m de diâmetro, instalada na margem esquerda, a partir da torre de tomada de água, sendo dotada duma comporta plana, no controlo a montante, e duma válvula de jato oco, com 400 mm de diâmetro, no controlo a jusante;
- torre de tomada de água, de planta circular, com acesso através de um passadiço, implantada na margem esquerda da albufeira;

O descarregador de cheias da barragem de Alijó está implantado na margem esquerda. É um descarregador de lâmina livre, sem comportas, formado por uma soleira em labirinto, seguido por um canal de descarga e terminando numa estrutura em salto de esquí. O descarregador foi dimensionado para permitir a passagem de uma cheia com período de retorno de 1000 anos, correspondente a um caudal descarregado de 52 m³/s, com o nível de água na albufeira à cota 660,00 m. A descarga de fundo da barragem de Alijó permite descarregar o caudal máximo de 2,51 m³/s, com a albufeira à cota do NPA.

- **Barragem de Sambade**

A barragem de Sambade localiza-se a cerca de 1,5 km a sul da povoação com o mesmo nome e a 6,5 km a norte da povoação de Alfandega da Fé. Trata-se de uma barragem de aterro de perfil zonado. A barragem tem cerca de 29 m de altura máxima e cerca de 327 m de desenvolvimento ao nível do coroamento, cuja largura é de 8m.

A albufeira tem um volume máximo de 1,159 hm³ a que corresponde um volume útil de 1,063 m³ (volume morto de 0,096 hm³). A área armazenada destina-se ao abastecimento urbano, correspondendo a uma área inundada de 14 ha. A bacia hidrográfica da barragem de Sambade tem cerca de 6,4 km².

O aproveitamento é exclusivamente para abastecimento público e foi construído pela ATMAD (atual AdN) entre agosto de 2006 e abril de 2008 para garantir o abastecimento de água a várias freguesias dos concelhos de Alfândega da Fé e Vila Flor.

A barragem compreende dois corpos, o primeiro, referido acima, materializa o corpo principal, enquanto o segundo apresenta uma altura máxima de 11 m e localiza-se na margem direita (MD), materializando uma portela. O volume de aterros é de 246 823 m³.

O controlo de percolação da água no corpo da barragem é conseguido através do núcleo central e de um sistema drenante constituído por um filtro sub-vertical, ligado a um tapete drenante, quer na barragem principal quer na portela da MD.

O aterro da barragem tem um volume de cerca de 247.000 m³ e os taludes exibem uma inclinação de 3 H/1 V, do lado de montante e 2,5 H/1 V do lado de jusante. A proteção a montante é materializada por “rip-rap”, com D₅₀ = 250 mm e espessura de 0,40m, enquanto que a jusante é feita através de revestimento vegetal. O paramento de jusante inclui ainda duas banquetas, ambas com 3,0 m, situando-se às cotas 720,00m e 709,00m.

O Nível de Pleno Armazenamento (NPA) localiza-se à cota 732m, o Nível de Máxima Cheia (NMC) à cota 733,15m e o Nível mínimo de exploração (Nme) à cota 712m.

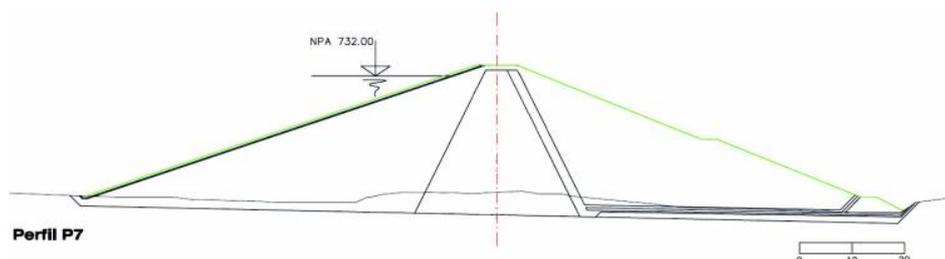


Figura 3- Perfil transversal tipo da barragem de Sambade (sensivelmente na zona de maior altura)

O descarregador de cheias encontra-se entre a barragem principal e a portela da margem direita, sendo constituído por um canal de betão, com soleira descarregadora livre espessa, a montante, e bacia de dissipação de energia, a jusante, e o comprimento da soleira é de 10,23m. O caudal máximo deste órgão é de 27 m³/s.

Tipo de Barragem: Aterro – Terra com Perfil Zonado	
Área da Bacia Hidrográfica	6,40 km ²
Área da Albufeira	14,00 ha
Afluência Média Anual	1,53 hm ³
Volume Total Armazenado	1,16 hm ³
Cota do NPA	732,00 m
Cota do NME	712,00 m
Cota do NMC	733,15 m
Altura da Barragem	29,00 m
Desenvolvimento do Coroamento	357,00 m
Cota do Coroamento	734,00 m

Figura 4 – Principais características da Barragem de Sambade

- **Barragem de Valtorno-Mourão**

A barragem de Valtorno/Mourão localiza-se na ribeira de Valtorno, afluente da ribeira da Vilarica, cerca de 1,75 km a sul da povoação de Valtorno e 1,0 km a norte da povoação de Mourão, concelho de Vila Flor, numa secção em que a bacia hidrográfica própria dominada pela barragem é de 14,0 km². Trata-se de uma barragem em aterro de terra com perfil zonado, com 31 m de altura máxima acima da fundação e com uma albufeira que à cota no nível de pleno armazenamento (NPA) apresenta um volume total armazenado de 1,12 hm³ inundando uma área de 10,80 ha.

A barragem foi construída entre agosto de 2004 a outubro de 2006, no âmbito de uma empreitada lançada pela ATMAD, atual AdN, e tem como única finalidade assegurar o reforço do abastecimento urbano aos subsistemas de abastecimento de água do Peneireiro e Palameiro. O primeiro enchimento foi iniciado em março de 2006, mas devido à percolação excessiva pela fundação foi interrompido em agosto de 2007. Entre setembro de 2007 e abril de 2008 foi realizado o reforço da cortina de impermeabilização, sendo o enchimento da albufeira retomado em abril de 2008 e concluído no final de outubro de 2009.

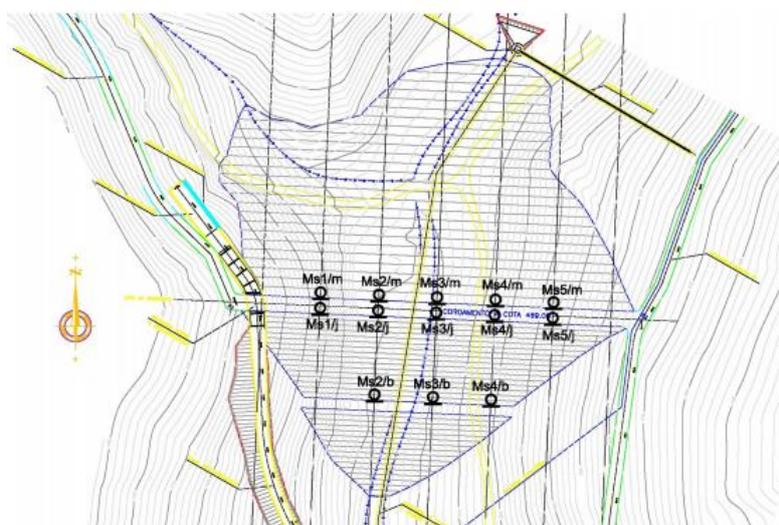


Figura 6 – Planta. Barragem de Valtorno

O controlo de percolação no corpo da barragem é conseguido através de um sistema drenante constituído por um filtro sub-vertical ligado a um tapete drenante. O paramento de jusante inclui uma banquetta com 4 m de largura, localizada à cota 453m. Os paramentos de montante e jusante apresentam inclinações distintas. Assim, o paramento de montante tem uma inclinação de 1:3,5, enquanto que a jusante a inclinação é de 1:2.

Tipo de Barragem: Aterro – Terra com Perfil Zonado	
Área da Bacia Hidrográfica	14,00 km ²
Área da Albufeira	10,80 ha
Afluência Média Anual	3,50 hm ³
Volume Total Armazenado	1,12 hm ³
Cota do NPA	467,00 m
Cota do NME	446,00 m
Cota do NMC	469,00 m
Altura da Barragem	31,00 m
Desenvolvimento do Coroamento	145,00 m
Cota do Coroamento	469,70 m

Figura 6 – Principais características da Barragem de Valtorno

Face à situação atual e num contexto de alterações climáticas pretende-se estudar a possibilidade de aumento de reserva das albufeiras do Pinhão, Vila Chã, Sambade e Valtorno com a instalação de comportas no descarregar de cheias ou outra solução técnica proposta o que permita um aumento de reserva de água útil para os sistemas de abastecimento associados.

2. Âmbito dos Serviços a Prestar

2.1 Desenvolvimento do projeto

A Prestação de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento do Projeto, que integra as seguintes componentes:

- ✓ Elaboração de Estudos Prévios para as barragens de Pinhão, Vila Chã, Sambade e Valtorno;
- ✓ Elaboração de Projetos de Execução para as barragens de Pinhão e Vila Chã;
- ✓ Atualização dos estudos de rotura e classificação das barragens do Pinhão e Vila Chã;
- ✓ Elaboração das regras de exploração da Albufeira/Barragem do Pinhão e Vila Chã;
- ✓ Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica;
- ✓ Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição que estabeleça obrigatoriamente a utilização de pelo menos 5% (cinco por cento) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- ✓ Plano de Gestão Ambiental;
- ✓ Elaboração de Base de Dados Georreferenciada;

- ✓ Elaboração dos Processos de Licenciamento para obtenção das necessárias licenças e autorizações junto das diversas entidades competentes;
 - ✓ Trabalhos auxiliares incluídos no preço global;
 - ✓ Assistência Técnica.
- a) Os trabalhos auxiliares estão incluídos no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado;
 - b) Os trabalhos auxiliares previstos, qualquer que seja a sua natureza, deverão respeitar o estipulado no ANEXO I TRABALHOS AUXILIARES **ANEXO I** ao presente Cadernos de Encargos;
 - c) O valor relativo a eventuais deslocações á obra, em fase de assistência técnica, estão incluídas no preço global apresentado;
 - d) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente solicitados;
 - e) No início do Orçamento deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Adjudicatário;
 - f) O Orçamento deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado;
 - g) Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde e a Compilação Técnica, serão elaborados de acordo com a legislação em vigor;
 - h) Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, o Adjudicatário deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.. O Adjudicatário poderá propor à ÁGUAS DO NORTE, S.A., durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso;
 - i) Para além dos trabalhos anteriormente referidos, a Prestação de Serviços inclui a prestação de assistência técnica nas fases de concurso e de adjudicação da obra e na fase de execução da obra, correspondente ao Projeto;
 - j) O Adjudicatário da presente Prestação de Serviços, na qualidade de autor do projeto, deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus subcontratados e eventual sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido na legislação em vigor, relativo às obrigações do autor do projeto. Com a entrega do projeto de execução, deverá o Adjudicatário entregar as seguintes declarações: Declaração dos Autores dos Projetos e Declaração do Coordenador de Segurança em projeto e do técnico que assegurou o exercício dessa coordenação cujos modelos são incluídos respetivamente no **ANEXO II** e **ANEXO III**, devidamente datadas e assinadas conforme nelas se especifica;
 - k) O Adjudicatário, na qualidade de Coordenador de Segurança em projeto nomeado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no número 1 do artigo 19.º do mesmo Decreto-Lei referido no ponto anterior. Para tal deverá a pessoa física responsável pelo exercício da coordenação de segurança em projeto, indicada na proposta, assegurar o cumprimento do referido na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do mesmo Decreto-Lei, e bem assim, elaborar o Plano de Segurança e de Saúde em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do citado Decreto-Lei, e ainda elaborar uma Compilação Técnica da obra nos termos da alínea d do número 1 do artigo 19.º e dos números 1 e 2 do artigo 16.º do mesmo Decreto-Lei, devidamente

organizada para acomodar toda a informação posterior a integrar. Estes dois documentos de prevenção de riscos profissionais (Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica) deverão ser elaborados de forma a terem um carácter dinâmico em função da evolução da execução dos trabalhos da empreitada, e contemplar a exigência de demonstração das ações implementadas pela Fiscalização e pelas Entidades Executantes;

- l) O técnico responsável pelo exercício da coordenação de segurança em projeto deverá possuir formação de base em Engenharia Civil e formação complementar na área da coordenação de segurança e saúde no trabalho da construção obtida em curso apoiado ou reconhecido pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, e ter experiência comprovada na função. O Adjudicatário não poderá substituir esse técnico responsável sem o consentimento expresso da ÁGUAS DO NORTE, S.A., e aprovação de novo elemento. A ÁGUAS DO NORTE, S.A., poderá em qualquer momento determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada. Em caso de eventual substituição desse técnico, deverá a proposta do novo técnico ser acompanhada por declaração idêntica à apresentada no procedimento da presente Prestação de Serviços;
- m) O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Prestação de Serviços, do estabelecido no número I do artigo 19.º do citado Decreto-Lei, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do número 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei, a ÁGUAS DO NORTE, S.A., terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a ÁGUAS DO NORTE, S.A., venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis;
- n) Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.

2.2 Assistência Técnica

Será ainda prestada uma Assistência Técnica à ÁGUAS DO NORTE, S.A., de acordo com o seguinte:

- a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, no âmbito do concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas dos Projetos patenteados a concurso, no prazo definido pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
- b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, no âmbito do concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da ÁGUAS DO NORTE, S.A., no enquadramento de Erros e Omissões aos Projetos patenteados a concurso, no prazo definido pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
- c) A análise dos projetos de execução apresentados pelo(s) Adjudicatário(s) da(s) empreitada(s), bem como a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da(s) obra(s);

- d) Acompanhamento, monitorização e avaliação da adequação da implementação das medidas previstas em projeto e dos resultados obtidos;
- e) A Assistência Técnica termina com a conclusão, pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., da execução das obras de Reabilitação das Barragens da Cimeira e Fundeira - Alvão propostas nos projetos de execução apresentados pelo Adjudicatário da prestação de serviços, ou dois anos após a comunicação da sua aprovação.

2.3 Lista de Preços Unitários

A Lista de Preços Unitários elaborada a partir das medições do Projeto deverá ser apresentada com um formato que permita o interface com o SAP, ou seja, elaborada obrigatoriamente em folha de cálculo “Excel” constituída pelos seguintes campos:

a) Colunas:

- 1.ª Coluna – Designação: “Itens PO” - 10 – Construção Civil; 20 – Equipamento elétrico e eletromecânico; 30 – Fornecimentos Diversos;
- 2.ª Coluna – Designação: “Capítulos” - Identifica os capítulos da lista de preços. Não poderá ser incluído qualquer artigo de nível um com quantidades e preços unitários. Nestes casos será necessário criar um capítulo novo para preencher esse nível. Este campo deve ser preenchido com o seguinte formato:

I

I.1

I.1.1

I.1.2

I.1.3

É essencial que existam pontos entre cada nível de capítulos. No último caractere não deve existir nenhum ponto. Não existe limite de níveis de capítulos para a codificação;

- 3.ª Coluna – Designação: “Designação dos Trabalhos” - Descrição de cada artigo da empreitada, com a informação essencial à identificação do artigo nos primeiros 30 caracteres, sem prejuízo de o concorrente poder complementar a descrição dos artigos com maior detalhe;
- 4.ª Coluna – Designação: “Quantidades” - Quantidade do artigo;
- 5.ª Coluna – Designação: “UN” - Unidade de medida do artigo. A unidade de medida a definir deverá estar de acordo com as unidades definidas no SAP (Quadro 1):

Unidade de medida	Texto	Dimensão
CM	Centímetro	Comprimento
DM	Decímetro	Comprimento
FT	Pé	Comprimento

Unidade de medida	Texto	Dimensão
IN	Polegada (inch)	Comprimento
KM	Quilómetro	Comprimento
M	Metro	Comprimento
MI	Milha	Comprimento
MIM	Micrometro	Comprimento
MM	Milímetro	Comprimento
NAM	Nanómetro	Comprimento
YD	Jarda	Comprimento
G	Gramma	Massa
KG	Quilograma	Massa
KT	Quilotoneladas	Massa
MG	Miligrama	Massa
OZ	Onça	Massa
TO	Tonelada	Massa
4G	Micro litro	Volume
CCM	Centímetro cúbico	Volume
CDM	Decímetro cúbico	Volume
CTL	Centilitro	Volume
FT3	Pé cúbico	Volume
GLL	Galão EUA	Volume
HL	Hectolitro	Volume
IN3	Polegada cúbica	Volume
L	Litro	Volume
M3	Metro cúbico	Volume
ML	Mililitro	Volume
MMQ	Milímetro cúbico	Volume
YD3	Jarda cúbica	Volume
ACR	Acre	Área
CM2	Centímetro quadrado	Área
FT2	Pé quadrado	Área
HAR	Hectare	Área
IN2	Polegada quadrada	Área
KM2	Quilómetro quadrado	Área
LHK	Litros por 100 km	Área
M2	Metro quadrado	Área
MI2	Milha quadrada	Área

Unidade de medida	Texto	Dimensão
MM2	Milímetro quadrado	Área
YD2	Jarda quadrada	Área
B47	Kilonewton	Força
B73	Meganewton	Força
N	Newton	Força
UN	Unidade	Sem dimensão
VG	VI. Global	Sem dimensão
CJT	Conjunto	Sem dimensão
H	Hora	Tempo

Quadro I – Unidades definidas no SAP

- 6.^a Coluna – Designação: “P. unit” - Preço unitário de cada artigo. O sistema SAP trabalha apenas com duas casas decimais;
 - 7.^a Coluna – Designação – “S. Preços” – No caso de um artigo incluído na parte do contrato por série de preços deve-se ativar este campo com um “X”;
- b) O ficheiro deverá ter uma ordem crescente (sem repetições) por “item” e por “capítulos”. Não pode haver quebras de linha em cada célula com texto;
- c) Os artigos a cotar, respetivas, posições, designações, quantidades unidades devem ser colocadas na mesma linha;
- d) A Lista de Preços Unitários acima mencionada deve ser fornecida em papel e suporte informático;
- e) Complementarmente à Lista de Preços deverá ser apresentado um Mapa Resumo, de modo a permitir a distinção entre os artigos incluídos no contrato por série de preços e por preço global (se aplicável), bem como permitir a discriminação por capítulos.

2.4 Orçamento

- a) O Adjudicatário deverá elaborar Orçamento relativo ao Projeto, de acordo com as artes que o constituem;
- b) O Orçamento deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado;
- c) O Orçamento deverá apresentar um resumo.

3. **Conteúdo e Organização da Prestação de Serviços**

3.1 Conteúdo e Organização dos Projetos

Os Projetos serão constituídos por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, todos os elementos indicados no Regulamento de Segurança de Barragens, Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15

de Outubro (RSB), nas normas de projeto de barragens, aprovadas como anexo à Portaria n.º 846/93, de 10 de Setembro, nas normas de observação e inspeção de barragens, aprovadas como anexo à Portaria n.º 847/93, de 10 de Setembro, e nas normas de construção de barragens, aprovadas como anexo à Portaria n.º 246/98, de 21 de Abril, com aplicação, enquadramento e adequação ao presente propósito, bem como tudo o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

4. Documentos a entregar pelo adjudicatário

No final do da prestação de serviços o Adjudicatário entregará, para apreciação, à ÁGUAS DO NORTE, S.A., 1 (um) exemplar dos documentos que constituem o Projeto. Após a sua apreciação, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. poderá recomendar a introdução de alterações, correções ou melhorias, após o que o Adjudicatário entregará 3 (três) exemplares da edição final, devidamente corrigida, do Projeto.

Na edição final do Projeto, deverá o Adjudicatário entregar à ÁGUAS DO NORTE, S.A.:

- a) Os originais das peças escritas (folhas de papel de formato A4) e das peças desenhadas (reproduzidas em papel em formato normalizado entre A4 e A1);
- b) Suporte informático completo das peças escritas e desenhadas, em formato editável (doc, xls e dwg), em CD-ROM, elaborados no âmbito do Projeto;
- c) Ficheiros informáticos de impressão (dwt e pdf) relativos a peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.
- d) Todos os documentos do Projeto a realizar, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, e toda a correspondência e todas as reuniões serão realizadas em português.
- e) Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à ÁGUAS DO NORTE, S.A..

ANEXO I

TRABALHOS AUXILIARES

No âmbito do procedimento em apreço, deverão ser discriminadas as quantidades dos trabalhos auxiliares previstos.

A título exemplificativo, pode adotar-se o exemplo infra:

- **OBRAS AUXILIARES DE LIMPEZA E DESMATAÇÃO OU OUTROS**

- a) Identificação da área onde deve ser efetuada limpeza e desmatação com meios mecânicos ou manuais;
- b) Levantamentos topográficos, batimetrias ou outros necessários para elaboração do projeto do descarregador ou para a definição da solução;
- c) Outros...

No que respeita às quantidades consideradas, estas deverão ser discriminadas e acompanhadas da respetiva justificação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) DO(S) PROJETO(S)

DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) DO(S) PROJETO(S)

Papel timbrado do

Autor do Projeto

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva / Bilhete de Identidade (caso se trate de pessoa individual) *NIPC ou BI*, com domicílio profissional (ou sede) em *localidade* na *Rua/Avenida ..., código postal*, Adjudicatário da Prestação de Serviços para elaboração do projeto de *Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra*, declara que na elaboração desse projeto cumpriu com o disposto nas alíneas a e b do número I do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, comprometendo-se ainda a cumprir com o disposto na alínea c dos mesmos número e artigo durante a execução da obra, sempre que para tal seja solicitado.

(caso aplicável) Mais declara que assegurou o cumprimento do mesmo relativamente aos responsáveis pelos projetos dos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação que a seguir se identificam através do nome, qualificação, número do bilhete de identidade, domicílio profissional, especialidade do projeto de que são responsáveis, e correspondente assinatura e data, os quais também declaram pela presente terem tido em conta essas disposições legais na parte que lhes competia quanto às respetivas especialidades em que intervieram, comprometendo-se também a cumprir com o disposto na alínea c do número I do Art.º 18.º do mesmo Decreto-Lei, durante a execução da obra, sempre que para tal sejam solicitados.

A presente declaração destina-se a ser apensa à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

(Localidade), de de

Assinatura(s) de quem obriga o Autor do Projeto

Declaramos ter tomado perfeito conhecimento da presente declaração:

Nome, *qualificação*, BI n.º *BI*, e com domicílio profissional em *localidade* na *Rua/Avenida ..., código postal*, autor do projeto da especialidade de *(especialidade)* (ou autor do projeto geral):

<Assinatura>, <data>

(Repetir tantas vezes quantos os autores dos projetos da especialidade)

Observações:

- A presente declaração deverá ser utilizada pelo Autor do Projeto contratado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., o qual deverá recolher as assinaturas dos respetivos subcontratados;

- b) Caso seja necessário, repetir a presente declaração noutras folhas, estas devem ser numeradas, assinadas em todas as folhas por quem obriga o Autor do Projeto, e os outros autores dos projetos das especialidades.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

Papel timbrado do Coordenador

de Segurança em Projeto

(Papel não timbrado, caso este

seja uma pessoa individual)

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva *NIPC* (ou, caso se trate de pessoa individual, *Bilhete de Identidade n.º BI*), Adjudicatário da prestação de serviços de coordenação de segurança e saúde durante a elaboração do projeto de *Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra*, declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa prestação de serviços e que cumpriu com todas as suas obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro e demais legislação aplicável no âmbito da construção e da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em particular assegurado na elaboração desse projeto que os seus autores tivessem em atenção o disposto no Art.º 4.º desse Decreto-Lei, relativo aos princípios gerais do projeto da obra, conforme declarações destes apensa à Comunicação Prévia.

Mais declara que o técnico que assegurou o exercício dessa prestação de serviços foi *Nome do técnico, qualificação*, possuidor do Bilhete de Identidade n.º *BI*, passado pelo arquivo de identificação de *localidade*, e com domicílio profissional em *localidade* na *Rua/Avenida ...*, *código postal*, o qual também aqui declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa missão e que possui a qualificação para o exercício da coordenação de segurança em projeto, tendo cumprido e feito cumprir com dedicação, assiduidade e proficiência todas obrigações relacionadas com essa coordenação durante a elaboração do projeto acima identificado.

A presente declaração destina-se a ser apensa à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

Localidade, de de

O Coordenador de Segurança em Projeto

(Nomes de quem obriga o Coordenador de Segurança em Projeto, qualidade, <assinatura>)

O Técnico que assegurou o exercício da Coordenação de Segurança em Projeto

(Nome e assinatura do técnico conforme com o Bilhete de Identidade)

ANEXO IV ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

I.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

I.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.
- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

- 5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:
- Cujas divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
 - Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;

- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
 - Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
 - Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
 - Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.
- 5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

- 6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.
- 6.2 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.3 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação e é a entidade emissora, através do método descrito em 3.2, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia.
- 6.4 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20____, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante
